

ANEXO B

Resolução do Consuni que
“estabelece a Política de
Comunicação Integrada da
Universidade de Brasília”, (ambos
documentos resultantes do trabalho
realizado por Grupo de Trabalho
(Resolução da Vice-Reitoria nº
11/2013), composto por
representantes do CPCE/UnBTV,
Secom, Rádio UnB e professores da
Faculdade de Comunicação
(27/6/2014),



UnBDoc - Folha de Rosto

Nº UnBDoc: **77930 / 2014**

Protocolo:

Tipo: **MEMORANDO**

Data de emissão: **27/06/2014**

Origem: **CPCE**

Nº origem: **66/2014**

Interessado: **CPCE/UNBTV**

Data recebimento: **27/06/2014**

Usuário: **BRUNO / CPCE**

Assunto:

**RELATÓRIO FINAL QUE ESTABELECE PROPOSTA DE UMA
POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO PARA A UNIVERSIDADE DE
BRASÍLIA.**

Memo: 66/2014/CPCE.

Brasília, 27 junho de 2014.

Do: CPCE

Para: Vice-Reitora – VRT.

Assunto: Resoluções da VTR 11/2013 e 14/2013

Magnífica Senhora Vice-Reitora,

Em resposta ao UnBDoc: 19765 / 2014, encaminho relatório final que estabelece proposta de uma **Política de Comunicação Integrada para a Universidade de Brasília**. Com o intuito de não prorrogar mais o processo de confecção deste documento, o grupo optou por encaminhar este, contemplando apenas as áreas diretamente envolvidas com a Comunicação da UnB (Secom, TV e Rádio), deixando para uma segunda etapa a possibilidade de junção de outros setores da Universidade como Editora, CIC, FCI etc.

Sugerimos que o documento seja analisado pela PJU para verificar a legalidade da proposta e seguirem com os encaminhamentos possíveis.

Atenciosamente,



Neuza Meller
Diretora
FUB/CPCE/UnBTV
Matr.: 1008226

O texto abaixo é uma proposta elaborada por parte dos membros do Grupo de Trabalho (Resolução da Vice-Reitoria nº 11/2013) - representantes do CPCE/UnBTV, Secom, Rádio UnB e professores da Faculdade de Comunicação.

Fundação Universidade de Brasília

Resolução nº 004/2013

Estabelece a Política de Comunicação Integrada da Universidade de Brasília

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade integrar as unidades de comunicação da UnB com os propósitos de evitar a dispersão de recursos humanos e materiais e colaborar para uniformizar valores e conceitos, permitindo consolidar a imagem da instituição perante seus públicos interno e externo;

CONSIDERANDO a necessidade de articular as ações de comunicação visando a uma atuação orgânica, baseada no estabelecimento de metas, objetivos, direcionamento estratégico, transparência, eficiência, efetividade e agilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar-se às diretrizes da Lei nº 11.652 de 07.04.2008, que regula os serviços de radiodifusão pública no âmbito administração federal.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Política Comunicação Integrada da Universidade de Brasília (UnB).

Art. 2º – Criar órgão complementar com autonomia financeira nos termos do Estatuto da UnB, capítulo V, artigos 40 a 44, denominado de Superintendência de Comunicação responsável pelo planejamento e execução desta política, além de integrar, coordenar e gerir a Diretoria de Mídia Impressa e Digital, Diretoria da Rádio UnB e Diretoria da UnBTV.

CAPÍTULO I – DA POLÍTICA COMUNICAÇÃO INTEGRADA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Art. 3º – Na UnB, a comunicação é entendida como estratégica e transversal às ações e atividades acadêmicas, tendo como objetivo atender aos princípios e diretrizes da instituição, em particular o compromisso com a sociedade, a indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão, o livre acesso ao conhecimento e a promoção de valores democráticos e de cidadania.

Art. 4º – As ações de comunicação da Universidade junto aos seus públicos externo e interno devem ser norteadas pelos seguintes princípios:

- a) compromisso com a veracidade das informações, o zelo pela imagem da UnB, o apartidarismo, o respeito à diversidade de pensamento e a economicidade;
- b) adoção de critérios de noticiabilidade na prática jornalística, privilegiando o interesse público, a disseminação do conhecimento, a transparência das ações e investimentos no setor público;
- c) diálogo com os profissionais e veículos de comunicação de forma que seja dada transparência aos atos da administração e da comunidade universitária, assim como a produção do conhecimento científico e tecnológico produzido no âmbito da Universidade;
- d) sustentabilidade nas ações e campanhas de comunicação e marketing, devendo ser evitado o desperdício de recursos naturais quando possível e devendo também a inovação nortear a busca por soluções que contribuam para esse fim;
- e) adoção de estratégias e ferramentas tecnológicas que garantam processos transparentes, ágeis e objetivos de comunicação, privilegiando o registro de todas as ações e garantindo a memória da comunicação institucional.

Art. 5º – Os veículos de radiodifusão e meios e suportes de disseminação de produção audiovisual mantidos pela instituição – Rádio e TV – devem pautar-se pelos conceitos e diretrizes desta política e, em especial, pelos princípios da radiodifusão pública instituídos pela Lei nº 11.652/2008 no tocante à promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo; à produção e

constituição de programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas; a promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente; ao respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família; a não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual; e a participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira.

CAPÍTULO II – DA SUPERINTENDENCIA DE COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Art. 6º – A Superintendência de Comunicação da UnB, órgão complementar, instituído por este ato, é vinculado à Reitoria da Universidade de Brasília e tem por finalidade:

- a) coordenar, supervisionar e gerir as ações das unidades de comunicação com o propósito de dar coerência e unidade a identidade institucional por meio dos diferentes veículos e suportes utilizados pela UnB, além de integrar atividades e equipes profissionais e otimizar esforços e recursos;
- b) garantir condições para a efetiva divulgação às ações da UnB, resultantes de atividades acadêmicas de pesquisa e extensão sob os mais variados formatos e linguagens, para públicos diversos, com qualidade técnica e com ética;
- c) executar a política de comunicação da UnB estabelecida neste ato por meio da ação de suas unidades e do Conselho Consultivo.

Art. 7º – Na execução de suas finalidades, a Superintendência de Comunicação da UnB deverá:

- a) supervisionar e executar a Política de Comunicação, considerando o caráter aberto, público, educativo e cultural dos veículos de comunicação geridos pela Superintendência;
- b) apoiar técnica e administrativamente as unidades de comunicação na execução de suas atividades;

- c) aprovar a estrutura de cargos e de pessoal, a política de remuneração e de concessão de bolsas de estágio de cada unidade;
- d) intermediar a celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, com organismos financeiros públicos ou privados de apoio e fomento, com o objetivo de obter recursos para financiar as atividades das divisões;
- e) conceder bolsas de estudo, pesquisa e extensão universitária, em nível de graduação e de pós-graduação, para o desenvolvimento de projetos e atividades vinculadas com as suas finalidades;
- f) elaborar plano de atividades e orçamento anual em comum acordo com as unidades de comunicação e submetê-lo à aprovação do Conselho Consultivo;
- g) garantir a destinação de recursos no orçamento geral da UnB para as ações das unidades do órgão, conforme plano de atividades anual aprovado pelo Conselho Consultivo;
- h) zelar para que as unidades de comunicação estejam funcionando em locais apropriados no exercício de suas atividades;
- i) fazer gestões junto aos conselhos superiores da UnB quanto às demandas da Superintendência no sentido de obter estrutura e condições de trabalho, levando em conta a integração física;
- j) intermediar a produção, a compra e a permuta de programas de áudio e vídeo educativos, científicos, culturais, artísticos e jornalísticos;
- k) apropriar-se dos meios de comunicação para agregar valor aos processos educacionais;
- l) promover atividades de capacitação contínua da equipe gestora do órgão, assim como das equipes técnicas de suas unidades de comunicação;
- m) escolher, em comum acordo com a Reitoria, os dirigentes das unidades de comunicação, considerando a vinculação ao quadro de funcionários da

Universidade, currículo profissional, disponibilidade para se dedicar à tarefa de gestor em tempo integral.

- n) elaborar projeto de regimento interno a ser submetido à apreciação do Conselho Consultivo;
- o) realizar estudos, pesquisas e análises definidos pelo Conselho Consultivo;
- p) implementar outras atividades relacionadas com suas finalidades.
- q) manter gestões junto à Ouvidoria da UnB de forma a dar respostas às demandas pertinentes;
- r) prover as condições necessárias para o funcionamento articulado entre as diretorias desta Superintendência.

Art. 8º – As receitas da Superintendência de Comunicação serão compostas por:

- a) dotação orçamentária da Universidade de Brasília;
- b) recursos oriundos de convênios, contratos e acordos com órgãos ou entidades de governo ou instituições privadas com a finalidade de custear projetos de interesse da Superintendência;
- c) receitas de contratos de produção e comercialização de bens, produtos e serviços ofertados pela Superintendência;
- d) receitas oriundas de apoio cultural;
- e) receitas de doações, contribuições, fundos de pesquisa e auxílios oriundos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, além de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras para a execução de suas finalidades;
- f) recebimento de royalties, licenciamento e direitos autorais de produtos;
- g) outras rendas eventuais.

Art. 9º – A administração da Superintendência de Comunicação da UnB terá a seguinte estrutura organizacional:

- a) Superintendente
- b) Conselho Consultivo
- c) Conselho Diretor
- d) Secretaria Administrativa
- e) Assessoria de Projetos
- f) Diretoria de Mídia Impressa e Digital
- g) Diretoria da UnBTV
- h) Diretoria da Rádio UnB

Art. 10º – Cabe ao Superintendente:

- a) administrar as atividades descritas nos Arts. 6º e 7º deste ato;
- b) manter e preservar o patrimônio da instituição, constituído de acervos impresso, audiovisual e digital produzidos em seu âmbito de atuação, proporcionando o acesso público;
- c) convocar e presidir o Conselho Consultivo;
- d) zelar pela ordem e pela eficiência dos trabalhos;
- e) articular e integrar as unidades de comunicação;
- f) exercer atividades de fiscalização no ambiente da Superintendência;
- g) cumprir e fazer cumprir o regimento da Superintendência e as disposições estatutárias e regimentais aplicáveis;
- h) cumprir e fazer cumprir as instruções e as determinações aprovadas pelo Conselho Consultivo;
- i) apresentar ao Reitor relatório anual das atividades da Superintendência;

- j) assumir outras responsabilidades previstas no regimento interno do órgão.

Art. 11º – O Conselho Consultivo tem a missão de supervisionar as atividades da Superintendência de Comunicação da UnB. No exercício de sua missão tem como atribuições:

- a) avaliar plano anual de atividades;
- b) avaliar relatório anual de prestação de contas;
- c) pronunciar-se sobre a linha editorial e as estratégias da Superintendência, bem como sobre seus programas, projetos, produtos e serviços prestados por meio das divisões do órgão;
- d) aprovar as prioridades e metas a serem observadas na execução de suas finalidades;
- e) aprovar o regimento interno do órgão.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho Consultivo estabelecer seu regimento interno de funcionamento, periodicidade de reuniões e forma de convocação.

Art. 12º – São integrantes do Conselho Consultivo:

- a) um representante da unidade de ensino diretamente ligadas ao setor - Faculdade de Comunicação;
- b) um representante do Gabinete do Reitor;
- c) um representante de cada Diretoria da Superintendência – Diretoria de Mídia Impressa e Digital, Diretoria da UnBTV e Diretoria da Radio UnB;
- d) e o superintendente da Superintendência de Comunicação que o presidirá.

Art. 13º – Cabe aos diretores das unidades que fazem parte da Superintendência de Comunicação:

- a) executar plano de ações anual definido em comum acordo com a Superintendência, conforme diretrizes da política de comunicação prevista neste ato;
- b) produzir, veicular e distribuir produtos de comunicação conforme diretrizes na política de comunicação prevista neste ato;
- c) estabelecer meios e técnicas para realizar o controle de qualidade de seus produtos e serviços;
- d) gerir recursos humanos, técnicos, financeiros e patrimoniais com eficiência, qualidade, agilidade, correção e ética;
- e) otimizar esforços e recursos na execução de suas atividades;
- f) elaborar plano de desenvolvimento estratégico em consonância com a política de comunicação e submetê-lo à aprovação da Superintendência;
- g) elaborar projetos de produtos, serviços ou ações que possibilitem captação de recursos por meio de convênios e contratos;
- h) produzir e disponibilizar manual de redação, de procedimentos, de instruções e de técnicas para realização de produtos institucionais de comunicação;
- i) zelar pelos direitos autorais de publicação impressa ou digital, notícia ou produção fotográfica e audiovisual;
- j) elaborar relatório anual de prestação de contas e submetê-lo a avaliação da Superintendência por meio do Conselho Consultivo.

Art. 14º – O Conselho Diretor integra a Superintendência de Comunicação, com função consultiva e deliberativa.

Parágrafo único. O Conselho Diretor é constituído pelo Superintendente, que o preside, e titulares dos previstos no art. 3º do presente regimento.

Art. 15º – Ao Conselho Diretor compete:

- a) discutir, examinar, assessorar, propor, avaliar e deliberar sobre temas e ações da Superintendência de Comunicação da Universidade de Brasília;
- b) analisar, emitir parecer, deliberar, acompanhar e avaliar o plano de administração, bem como os programas anuais de trabalho, incluindo o orçamento operacional e de investimentos da Superintendência de Comunicação;
- c) deliberar e formalizar parecer sobre a assinatura de contratos, convênios, alienação de bens e outros atos de importância para o funcionamento da Superintendência de Comunicação;
- d) aprovar e contribuir para as políticas de gestão de pessoas, materiais, equipamentos, finanças e patrimônio da Superintendência de Comunicação, resguardadas as disposições vigentes na Universidade de Brasília.

§ 1º Presidirá o Colegiado Diretor, sempre que a ele comparecer, o reitor da Universidade de Brasília.

§ 2º O Colegiado Diretor reunir-se-á quinzenalmente em sessão ordinária, convocado por seu Presidente.

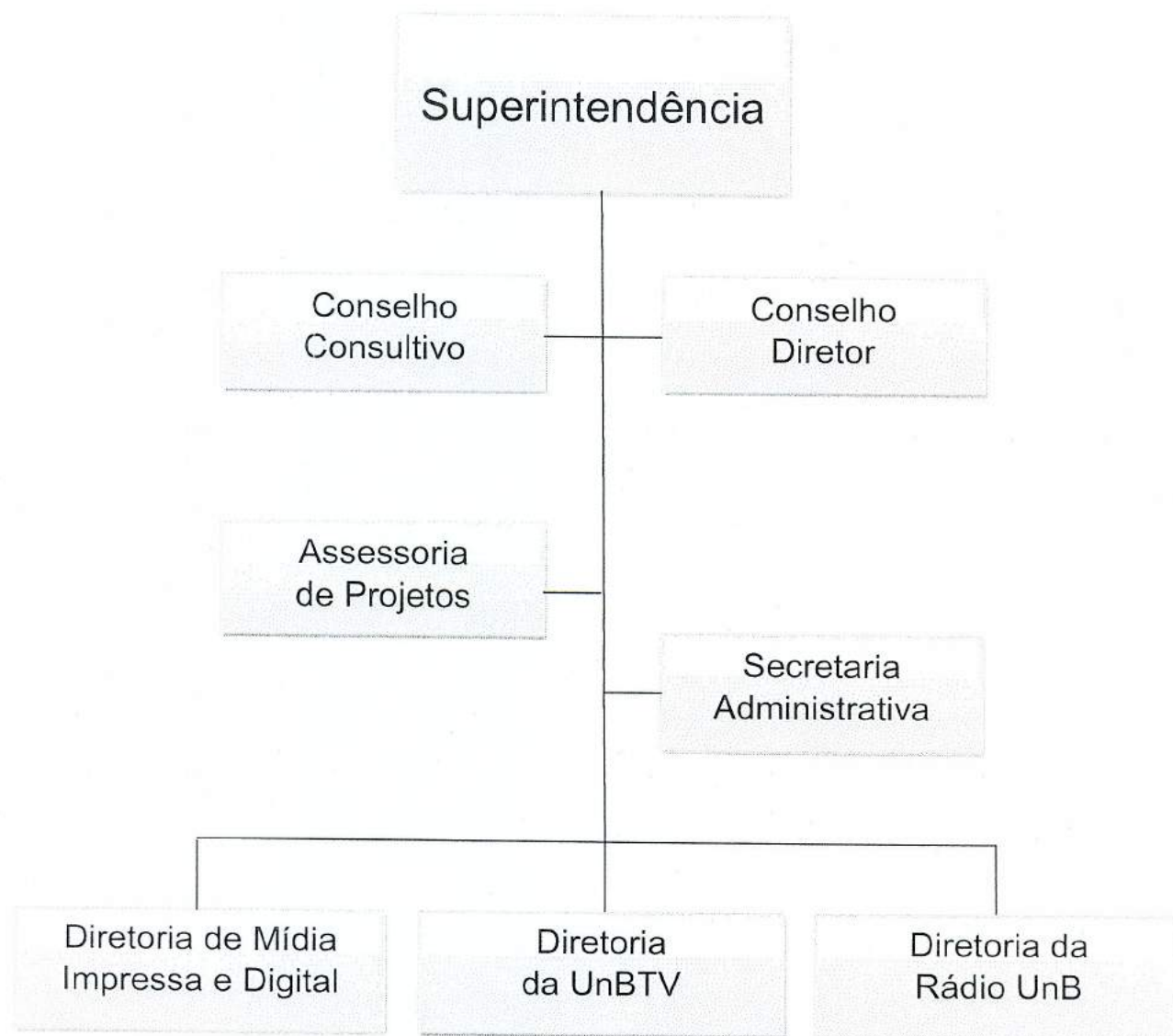
§ 3º As ausências às reuniões ordinárias do Colegiado Diretor devem ser justificadas ao seu Presidente.

Art. 16º - Compete à Assessoria de Projetos:

- a) estimular a realização de ações, atividades e projetos, no campo da comunicação, capazes de proverem recursos, serviços e produtos para a Universidade de Brasília;

- b) elaborar projetos voltados para o desenvolvimento de ações no campo da comunicação;
- c) acompanhar editais e outros meios que ofereçam informações referentes a oportunidades de ações no campo da comunicação;
- d) atender demandas por ações no campo da comunicação, desde que considerada a viabilidade de execução da proposta;
- e) prestar contas a respeito das ações desenvolvidas.

Art. 17º – O organograma da Superintendência de Comunicação fica assim constituído:



DAS UNIDADES INTEGRANTES DA DIRETORIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

I. DIRETORIA DE MÍDIA IMPRESSA E DIGITAL

Art. 18º – A Diretoria de Mídia Impressa e Digital é responsável pela assessoria de imprensa da UnB, gestão e produção de conteúdo impresso e digital da Superintendência de Comunicação e responsável pelo portal da UnB.

Art. 19º – A Diretoria de Mídia Impressa e Digital é constituída pelos núcleos de:

- a) Jornalismo
- b) Assessoria de Imprensa
- c) Programação Audiovisual e Digital
- d) Gestão do Portal
- e) Apoio Administrativo

Art. 20º – Compete à Diretoria de Mídia Impressa e Digital:

- a) coletar informações para subsidiar a produção de pautas, notas, matérias, reportagens e compilações jornalísticas nos âmbitos interno e externo à Universidade de Brasília;
- b) produzir conteúdo jornalístico que aborde as atividades científicas e culturais da Universidade para os meios digital e impresso, divulgar agenda de eventos, reproduzir artigos de autoria de professores e pesquisadores no portal da UnB ;
- c) propor, desenvolver, implantar e manter os veículos de comunicação interna da Universidade de Brasília com o objetivo de promover a divulgação das ações administrativas e acadêmicas, o conhecimento produzido na Universidade, assim como oportunidades de interesse institucional.
- d) administrar o Portal da oficial da Universidade de Brasília, bem como seu perfil oficial nas redes sociais.

- e) orientar a produção de conteúdo jornalístico para os meios internos e externos;
- f) manter contato periódico com representantes da imprensa, especialmente pauteiros, repórteres e editores;
- g) acompanhar entrevistas de representantes da Universidade de Brasília, quando demandado;
- h) organizar e/ou orientar a realização de entrevistas (coletivas e exclusivas), quando demandadas;
- i) orientar a elaboração de textos de apoio e artigos, quando demandados;
- j) organizar banco de dados das fontes e de jornalistas;
- k) produzir clipping de notícias para a Universidade de Brasília oriundas de diferentes meios;
- l) atender a solicitações de produção gráfica de acordo com sua capacidade de processamento técnico, privilegiando as estratégicas, comuns e de maior alcance coletivo;
- m) zelar pela utilização da marca institucional e do logotipo da UnB, conforme manual estabelecido pela própria Diretoria de Mídia Impressa e Digital;
- n) desenvolver campanhas, materiais institucionais e outros serviços relacionados às áreas de Propaganda e Publicidade.
- o) apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos no âmbito da UnB.

II – DIRETORIA DA UnBTV

Art. 21º – A UnBTV – Canal de Televisão da Universidade de Brasília é responsável pela gestão e produção de conteúdo audiovisual da Superintendência de Comunicação.

Art. 22º - Compõem a UnBTV as seguintes unidades:

- a) Webtv
- b) Núcleo de Produção de Vídeo
- c) Núcleo de Telejornalismo
- d) Acervo

Art. 23º – Compete à UnBTV:

- a) produzir programas de caráter exclusivamente educativo, científico, informativo, cultural, artístico, esportivo, recreativo e de serviços;
- b) produzir material audiovisual direcionado ao ensino, pesquisa e extensão;
- c) dar suporte às atividades de ensino a distância;
- d) transmitir eventos por meio de WebTV;
- e) desenvolver e capacitar recursos humanos em seu campo de atuação por meio de estágios e cursos;
- f) organizar e gerir os acervos audiovisuais para fins de pesquisa e acesso público;
- g) criar, produzir e veicular programas dentro de critérios de qualidade e política editorial estabelecida pela Superintendência de Comunicação;
- h) organizar e publicar a grade de programação;
- i) produzir e manter site da emissora destinado à divulgação da programação, às ações de interação com audiência e transparência de suas ações;

- j) gerenciar as equipes, os recursos e os prazos necessários à produção de programas;
- k) administrar as atividades estratégicas, táticas e operacionais da UnBTV, preservando a sua imagem, reputação, patrimônio e investimentos, para que os mais altos padrões legais e éticos sejam obedecidos em todas as suas ações;
- l) elaborar o caderno de produção contemplando formato, argumento dos programas, características, equipe, relação de créditos, orçamento de produção e outros elementos pertinentes;
- m) manter o acervo da emissora, zelando pela organização, indexação de dados, uso e conservação;
- n) sugerir à Superintendência mecanismos e meios para ampliar a divulgação da emissora como a instalação de monitores de TV nos campi da UnB.

III – DIRETORIA DA RÁDIO UnB

Art. 24º - A Rádio UnB é responsável por gerir o canal de rádio concedido à Universidade.

Art. 25º - A Diretoria de Rádio é constituída por:

I – Direção;

II – Núcleo de Jornalismo;

III – Núcleo de Produção e Programação;

IV – Núcleo de Operação;

V – Acervo.

Art. 26º - Compete à Rádio UnB:

- a) operar em regime exclusivamente educativo e cultural, a emissora de radiodifusão outorgada à Universidade de Brasília, na conformidade da legislação vigente;
- b) produzir e divulgar programas informativos de interesse educativo, científico e cultural;
- c) organizar grade de programação;
- d) produzir e manter site da emissora destinado à divulgação da programação, às ações de interação com audiência e transparência de suas ações;
- e) gerenciar as equipes, os recursos e os prazos necessários à produção de programas;
- f) administrar as atividades estratégicas, táticas e operacionais da Rádio UnB, preservando a sua imagem, reputação, patrimônio e investimentos, para que os mais altos padrões legais e éticos sejam obedecidos em todas as suas ações.
- g) desenvolver e capacitar recursos humanos em seu campo de atuação por meio de estágios e cursos;
- h) apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito da UnB;
- i) difundir programas radiofônicos que promovam os valores e as tradições culturais, especialmente do Distrito Federal;
- j) debater temas de interesse público;
- k) organizar e preservar o acervo produzido em seu âmbito de atuação, para fins de uso e acesso público.

Art. 27º - Nos termos da Lei nº 11.652 de 07.04.2008 que regula os serviços de radiodifusão pública no âmbito administração federal em seu artigo 3º, a UnBTV e a Rádio UnB se comprometem a:

- a) oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;
- b) desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;
- c) fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;
- d) cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;
- e) apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;
- f) buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;
- g) direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores;
- h) promover parcerias e fomentar produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão;
- i) estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos interativos, especialmente aqueles voltados para a universalização da prestação de serviços públicos.

Art. 28º – Visando garantir a execução das diretrizes desta política, de seu projeto editorial e das demais disposições previstas na legislação específica (Lei nº 11.652 de 07.04.2008), a UnBTV e a Rádio UnB devem constituir um Conselho de Programação para cada emissora com o objetivo de acompanhar a execução das políticas, assim como sua configuração em termos de direção artística e de programação.

Art. 29º – Cabe ao Conselho de Programação:

- a) acompanhar a execução do política editorial, visando sua efetivação na programação;
- b) avaliar detalhadamente a programação quanto a sua qualidade de produção;
- c) sugerir ações, enfoques e posturas;
- d) elaborar avaliações e notas públicas e/ou a Superintendência caso identifique desvios não respeitados pela Direção da emissora.

Art. 30º – São membros integrantes do Conselho de Programação:

- a) diretor da emissora;
- b) responsável pela Programação da emissora;
- c) um representante dos docentes da UnB, eleito pelos seus pares;
- d) um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito pelos seus pares;
- e) um representante dos alunos de graduação, eleito pelos seus pares.

§ 1º – A presidência do conselho deve ser eleita anualmente com a função de coordenação da reunião, montagem da pauta e cobrança de documentos da direção da emissora e da participação dos demais conselheiros.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho de Programação será de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º – O Conselho de Programação criará canais de interlocução com representantes da comunidade; de forma a dispor de avaliação e orientação a respeito do conteúdo veiculado pela Rádio.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º – A implementação desta Política deve ser acompanhada pela vice-reitoria.

Art. 32º – Esta Política deve ser revista num prazo máximo de 4 (quatro) anos.

Art. 33º – Caberá a vice-reitoria coordenar a implantação do novo órgão com a interveniência dos atuais dirigentes da SECOM, CPCE e Rádio UnB.

Art. 34º – Fica estabelecido o prazo de seis meses para o início do funcionamento da Superintendência de Comunicação.

Art. 35º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



RESOLUÇÃO DA VICE-REITORIA N. 05/2016

Constitui Grupo de Trabalho visando estruturar a comunicação da Universidade de Brasília.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Constituir Grupo de Trabalho composto pelos servidores Fernando Oliveira Paulino (FAC), Carlos Eduardo Machado da Costa Esch (FAC), Gisele Pimenta de Oliveira (SECOM), Salvador Gonçalves de Menezes Júnior (SECOM) e Ricardo Borges de Oliveira (CPCE/UnBTV), para, sob a presidência da primeira e no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a estruturação de comunicação da Universidade de Brasília.

Brasília, 19 de fevereiro de 2015.


Sônia Nair Bão
Vice-Reitora

fopaulino7@gmail.com, caduesch@hotmail.com, giselepimentaoliveira@gmail.com, salvadorjunior@unb.br, ricardoborges@unb.br